



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº. 4646/2016.

CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Empresa D.P.R TRANSPORTES LTDA-ME

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA D.P.R TRANSPORTE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.556.206/001-53, com sede na Rua Benjamin Constant, nº. 2291, nesta cidade, representada pela Sra. Marfiza Dutra Ferreira, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 1080396102, inscrita no CPF sob o nº. 005.760.780-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo PAS/ONIBUS, Placa nº. IIG4758, conduzido pelo Sr. José Luiz dos Santos Dorneles, portador do CPF nº. 388.546.940-53, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e obedecer à legislação municipal sobre Transporte Escolar.

Parágrafo Único - Não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 (vinte) anos de idade para ônibus e Microônibus.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – **Linha 14**.

O percurso será de 54Km de asfalto.

Roteiro: 07horas – Postinho (Boqueirão) X Durasnal (E.M.A.Vitor Costa)
12 horas – Roteiro inverso.

Parágrafo Único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.



CLÁUSULA QUARTA: É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser fixado no parabrisa do veículo a lista de alunos, bem como o número e roteiro da Linha

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal e da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 207,13** (Duzentos e sete Reais e treze centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMEC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria.

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:
- 2.109.3.3.90.39.516.20; - 2.109.3.3.90.39.657.1023; - 2.109.3.3.90.39.658.1026;
- 2.206.3.3.90.39.665.1024; - 2.109.3.3.90.39.581.31;

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O prazo do presente contrato tem efeito retroativo, passando a contar a partir de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) o descumprimento de qualquer obrigação

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 03 de fevereiro de 2016.


Empresa D.P.R. Transportes Ltda -ME.
Contratada


Otomar Vivian
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

LINHA 13 – 36 Km por dia (22 Km de estrada de chão e 14 Km de asfalto). Valor máximo aceitável p/km rodado: R\$ 4,82	
Roteiro: Coeducar X Ponte do Jaime x Rincão Nossa Senhora das Graças X Patronato X V Sul X EENSA X E.E. Rosa Pogliá X E.E. Dinarte Ribeiro X E.E. Eliana B. de Melo	
EMPRESA	VALOR KM RODADO
TEIXEIRA & LIMA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	6,80 Acima do valor estabelecido pelo Edital. Buscou-se negociação o qual não foi aceito pelo Licitante.
VANUZA RIBEIRO	6,37 Acima do valor estabelecido pelo Edital. Buscou-se negociação o qual não foi aceito pelo Licitante.

LINHA 14 – 54 Km por dia (54 Km de estrada de chão). Valor máximo aceitável p/km rodado: R\$ 3,76	
Roteiro: Postinho (Boqueirão) X Durasnal (E.M. Vitor Costa)	
EMPRESA	VALOR KM RODADO
DPR TRANSPORTES	3,71 Sem Lance
SANTOS & NATEL LTDA	<u>3,70</u>
J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA	3,76 Sem lance

LINHA 15 – 49 Km por dia (46 Km de estrada de chão e 03 Km de asfalto). Valor máximo aceitável p/km rodado: R\$ 4,98	
Roteiro: Ponte do Santa Bárbara X Capela X E.M. Lino Azambuja X Frigorífico X CRES X Caçapava (Eliana Bassi de Melo e APAE)	
EMPRESA	VALOR KM RODADO
TEIXEIRA & LIMA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	4,98 Sem Lance
BANDEIRA & SILVA LTDA	4,92 Sem Lance
LUIZ CARLOS ARRUDA GUTERRES & CIA LTDA	<u>4,67</u>

LINHA 16 – 80 Km por dia (54 Km de estrada de chão e 26 Km de asfalto). Valor máximo aceitável p/km rodado: R\$ 3,86	
Roteiro: Seivalzinho (Kelling) X Durasnal (E.M. Vitor Costa)	
EMPRESA	VALOR KM RODADO
JOSÉ ELIAS TRINDADE BRAGAMONTE	3,44 <u>3,40</u>
SANTOS & NATEL LTDA	3,86 Sem Lance



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0009237435

Identificação do titular da certidão:

Nome: D P R TRANSPS LTDA
Endereço: EST BR 158, 995, KM 330 SALA 2
CERRITO, SANTA MARIA - RS
CNPJ: 04.556.206/0001-53

Certificamos que, aos 25 dias do mês de JANEIRO do ano de 2016, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 24/3/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0018253346

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D.P.R. TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 04.556.206/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 18:17:00 do dia 20/01/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2016.

Código de controle da certidão: 7666.CE60.356E.8458
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO N° 52/2016

COD. CONTRIBUINTE.:4556206000153
CONTRIBUINTE.....:D.P.R. TRANSPORTES LTDA ME
CPF/CNPJ.....:04.556.206/0001-53
ENDEREÇO.....:BENJAMIN CONSTANT , 2291
CIDADE.....:CAÇAPAVA DO SUL UF:RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal N° 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 25 de Janeiro de 2016 .

A presente certidão foi emitida em meio WEB. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Serviços ao Cidadão.

Autenticidade: 616749357616749

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04556206/0001-53
Razão Social: D P R TRANSPORTES LTDA ME
Nome Fantasia: MILITUR
Endereço: ROD BR-158 995 SALA 2 / CERRITO / SANTA MARIA / RS /
97060-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2016 a 10/02/2016

Certificação Número: 2016011203220105672356

Informação obtida em 25/01/2016, às 16:37:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D.P.R. TRANSPORTES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.556.206/0001-53
Certidão n°: 12668393/2016
Expedição: 25/01/2016, às 16:52:09
Validade: 22/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D.P.R. TRANSPORTES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.556.206/0001-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

lu

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RS Nº 012080184514
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA 01 CÔD. RENAVAM 00711796696 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2015

NOME
JUDITE RUAS MUNHOZ

CPF / CNPJ 780.383.160-53 PLACA TIQ4758

PLACA ANT / UF TIQ4758 / RS CHASSI 9BVR6B410WE355388

ESPECIE TIPO RAS/ONIBUS COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA / MODELO VOLVO/MPOLO VIALE U ANO FAB. 1998 ANO MOD. 1999

CAP / POT / CL 49E / 230CV CATEGORIA ALUGUEL COOR PREDOMINANTE BRANCA

COTA UNICA VENC. COTA UNICA 1. PAGD

FAIXA / PVA PARCELAMENTO / COTAS 2. PAGD

PREMIO TARIFARIO (R\$) 394,99 IOF (R\$) 1,50 PREMIO TOTAL (R\$) 396,49 DATA DE PAGAMENTO 24/06/15

OBSERVAÇÕES
AL FID: SIMPALA LANG ADM LTDA - INAC

SAD SEPE LOCAL Ilmo. Virio Szavelacki DATA 24/06/15
Diretor Geral DETRAN/RS

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RS Nº 012080184514 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2015 DATA EMISSÃO 24/06/15

VIA 01 CPF / CNPJ 780.383.160-53 PLACA TIQ4758

RENAVAM 00711796696 MARCA / MODELO VOLVO/MPOLO VIALE U

ANO FAB. 1998 CAT. TARIF. 03 Nº CHASSI 9BVR6B410WE355388

PRÊMIO TARIFÁRIO
FNS (R\$) 175,88 DENATRAN (R\$) 17,54 CUSTO DO SEGURO (R\$) 195,42

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 1,50 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) 396,49

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
 COTA UNICA PARCELADO PAGD

SEGURODORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.609/0001-04
www.seguradoralider.com.br

1803454 CLA002518

Partinho

CERTIFICADO

Certificamos que,

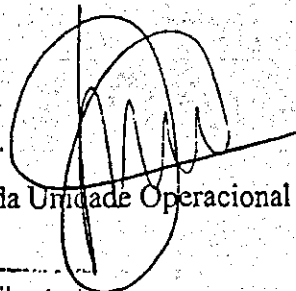
Nº 9117RS026197212

JOSE LUIZ DOS SANTOS DORNELES

Registro - 01889063162

Categoria - E

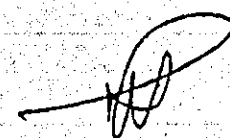
participou do Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, realizado pela Unidade do SEST/SENAT - Santa Maria, RS, no período de 17 de janeiro de 2014 a 26 de janeiro de 2014, com carga horária total de 50 horas e validade até 26 de janeiro de 2019, conforme Art. 145 da Lei 9.503/97 e Resolução 168/04 do CONTRAN, alterada pela Resolução 285/08.



Dirigente da Unidade Operacional

Gilberto L. S. Silva
Diretor
SEST/SENAT - Santa Maria

Santa Maria, 29 de janeiro de 2014.



Diretora Executiva Geral

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 INSTITUTO NACIONAL DE TRANSITO
 PATRÃO NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME
JOSE LUIZ DOS SANTOS DORNELES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 102776846 SSP/PC RS

CPF
 388.546.940-53

DATA NASCIMENTO
 26/06/1963

FILIAÇÃO
 INOCENCIO IGIDIO DORNELES
 ANA JOAQUINA DOS SANTOS DORNELES

PERMISSÃO
 ACC E CAT. HAB. E

Nº REGISTRO
 01889063162

VALIDADE
 18/08/2016

1ª HABILITACÃO
 15/09/1982

OBSERVAÇÕES
 EXERCE ATIV REMUNERADA; HAB EMERGENCIA

ASSINATURA DO PORTADOR
Jose Luiz dos Santos Dorneles

LOCAL
 CACAPAVA DO SUL, RS

DATA EMISSÃO
 19/08/2011

ANÁLISE DE DADOS
 64231757596
 45119457121

INSTITUTO NACIONAL DE TRANSITO

VALIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 471977615

PADRÃO PLASTIFICAR
 471977615



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO**

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

A vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

JOSE LUIS DOS SANTOS DORNELES, Brasileiro, Casado, RG 1027776846 / SSP - RS, CPF 38854694053, filho de **INOCENCIO IGIDIO DORNELES** e **ANA JOAQUINA DOS SANTOS DORNELES**, nascido em 26/06/1963, Endereço - **BENJAMIM CONSTANT 2291**.

25 de Janeiro de 2016, às 16:08:16

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Services > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **a914c70f72400ce0f9f450e8a8b1e313**